



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.Com.br**

**Lei n º 654/04**  
**De 12 de abril de 2004**

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei orçamentária para o Exercício financeiro de 2005 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e Art. 124 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal,
- II - a estrutura e organização dos orçamentos, compreendendo: as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundos Especiais;
- III - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município.
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II.**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Art. 124 da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são especificadas no ANEXO I que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmxc@mconecta.Com.br

I - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo Municipal;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal;

§ 1º - As atividades e os projetos serão desdobrados em títulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função, programa e Subprograma e as dotações da despesa as quais se vinculam.

Art. 4º - O orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, por unidade e Subunidade, observando-se a estrutura organizacional atual.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Executivo, Legislativo, Fundos Especiais e Autarquias.

Art. 6º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto do projeto de lei;

II - Quadros orçamentários determinados pela legislação vigente;

III - Anexos do orçamento da Prefeitura, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos necessários ao desenvolvimento da Administração, discriminando a Receita e a Despesa, e;

IV - Anexo do Plano Plurianual.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 que compreende o orçamento da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e metas estabelecidas nesta lei e no Plano Plurianual, observados as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64 de na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 8º - As receitas abrangerão a Receita Tributária, a Patrimonial, de Serviços, as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, as transferências voluntárias, e as diversas receitas admitidas em leis específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.Com.br**

Parágrafo Único - Os valores das parcelas a serem transferidas pelo governo Federal e Estadual, serão aqueles informados pelos órgãos competentes das referidas esferas de governo.

Art. 9º - As despesas serão das receitas previstas e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e suas unidades orçamentárias.

Art. 10 - A lei orçamentária destinará em suas unidades específicas, dotações para:

- I - execução de ações para o setor de saúde;
- II - execução de programas de assistência social;
- III - concessão de subvenções econômicas, sociais e contribuições correntes;
- IV - pagamento de precatórios judiciais;
- V - dotações referentes à contrapartida obrigatória da União e do Estado;
- VI - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos. 208, 211, 212 e 213 da Constituição Federal, Leis Federais de nº 9.394/96 e 9424/96 com prioridade para o Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- VII - transferências de recursos para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando o atendimento da população através do Sistema Único de Saúde;
- VIII - execução de ações objetivando programas de amparo e proteção da criança e do adolescente;
- IX - execução de ações para manutenção e criação de conselhos municipais específicos;
- X - execução das ações administrativas;
- XI - execução de ações visando a implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno nos termos da Legislação vigente;
- XII - execução de ações para desenvolvimento de atividades e projetos nas áreas de: agricultura, habitação e urbanismo, turismo, saneamento, cultura, transporte, meio ambiente; esporte e lazer, infra-estrutura rural e urbana;
- XIII - transferências de recursos para câmara;
- XIV - contratação de advogado para defesa administrativa e contenciosa necessária as atividades do Município;
- XV - manutenção e reforma periódica de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
- XVI - alienação de bens móveis, máquinas e equipamentos inseríveis para utilização pela Prefeitura;
- XVII - manutenção de convênios, acordos, ajustes, contratos com as Entidades Públicas e Privadas, Secretarias de Estados, Ministérios, Associações Comunitárias, Sociais, organizações não governamentais(ONG'S), e OSCIP'S(Organização da Sociedade Civil de Interesse Público,Entidades Multigovernamentais, Empresas Públicas, Prefeituras Municipais, objetivando a realização de ações de interesse público nas áreas de:

- a) Saúde;
- b) Educação e Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmxc@mgonecta.Com.br

- c) Assistência Comunitária;
- d) Assistência Social; criar critérios p/ ajuda.
- e) Turismo;
- f) Esporte e Lazer;
- g) Agricultura;
- h) Obras;
- i) Meio Ambiente;
- j) Administrativa;
- k) Eletrificação Rural;
- l) Transporte
- m) Telecomunicações

XVIII - Manutenção de programas de interesse social, objetivando a concessão de:

- a) Exames clínicos;
- b) Exames laboratoriais,
- c) Cesta básica;
- d) Material de construção;
- e) Padrão Cemig;
- f) Auxílio funeral;
- g) Cadeira de Roda;
- h) Óculos, prótese médica – odontológica;
- i) Ajuda de passagens;
- j) Ajuda de medicamentos.

XIX - Manutenção do Programa Internato Rural em Convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais( UFMG, UFSJ, UFJF, UFLA E UFV), através da cobertura de despesas com os estagiários .

XX – Manutenção da prestação de serviço de consultoria e assessoria objetivando a elaboração e execução de programas e projetos de interesse público, junto aos Governos; (Federal e Estadual);

XXI – Manutenção da prestação de serviços de consultoria e assessoria objetivando o aumento da participação do Município no ICMS;

XXII – Manutenção de Programas e Projetos objetivando proporcionar lazer e entretenimento à população, sendo:

- a) Minas ao Luar;
- b) Minas em Serenata;
- c) Rua do lazer;
- d) Carnaval antecipado (discutir na época com o Legislativo Municipal)
- e) Festas Cívicas.
- f) Festas folclóricas
- g) Festas culturais;

XXIII - Participação do Município na realização da Exposição Agropecuária e Feira de Artesanato, com recursos próprios e transferências de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.Com.br

recursos para a ARCEL( Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves), discutir na época com o Legislativo Municipal.

XXIV - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil, Militar;

XXV - Manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno da Prefeitura, com criação do órgão de Controladoria Geral, com criação de cargos necessários e previsão para alteração na estrutura organizacional do Município;

XXVI - Manutenção do Convênio com o Tribunal Eleitoral Regional, objetivando a cooperação de Município na realização dos trabalhos judiciais, através da Comarca;

XXVII - Manutenção do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação dos programas de capacitação de Diretores(PROCAD) e de professores ( PROCAP);

XXVIII - Manutenção do programa denominado BPC( Benefício Prestação Continuada)convênio com a Secretaria de Desenvolvimento da Ação e Assistência Social e Esporte - SEDESE

XXIX - Aplicação do percentual mínimo obrigado em ações de Saúde, em cumprimento as normas Constitucionais 029/00 e suas alterações;

XXX - Aplicação das novas Normas estabelecidas pela NOAS/2001, objetivando ampliar as responsabilidades, criar mecanismos e atualização dos critérios do SUS (Sistema Único de Saúde);

XXXI – Utilização de imóveis de propriedade do Município a entidades Privadas, objetivando a desenvolver as ações de interesse público, através de Lei específica

XXXII – Ajuda de alimentação, transporte (passagem ou carro), despesas de hospedagem para todos os Conselheiros Municipais e outras para participarem de eventos, seminários, palestras, encontros, conferências;

XXXIII – Manutenção de despesas com palestras, seminários encontros, feiras, material didático, recursos audiovisuais, conferências, transporte, hospedagem, alimentação, contratação de palestristas nas diversas áreas da Municipalidade;

XXXIV - Manutenção, implantação e funcionamento do programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores do câncer, do programa de prevenção de doenças de causas externas, crônico degenerante - DST/AIDS endêmicas e dependentes químicos.

XXXV - Manutenção, aperfeiçoamento do atendimento médico-odontológico, psicológico e de enfermagem para a população;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.Com.br**

XXXVI – Manutenção do Termo de Compromisso com recursos para o Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE-

XXXVII - Manutenção de despesa com apropriação, desapropriação e permuta de bens imóveis;

XXXVIII - Aquisição de bens móveis e imóveis para uso da Administração Pública;

XXXVIX - Manutenção de despesas com concursos Públicos;

XL - Manutenção de despesas para pesquisas, execução de projetos, ampliação de pontuação da variável do ICMS Cultural, gestão e acompanhamento de atividades culturais e atividades afins do Conselho de Cultura;

XLI – Apoio através de contribuições correntes para ajuda na implantação da Rádio Comunitária no Município, através de convênio;

XLII – Manutenção de convênios para estagiários nas diversas áreas da Administração; e com o Centro de Integração Empresa - Escola para estagiários;

XLIII – Manutenção de despesas para implantação e manutenção da Agenda 21 Municipal;

XLIV – Todas as despesas com homenagens e festividades serão empenhadas na Unidade Gabinete do Prefeito.

XLV - Manutenção e execução de ações do conselho Tutelar;

XLVI - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS);

XLVII - Bolsa alimentação;

XLVIII - Cadastro Único da Caixa;

XLIX - Apoio Programa Fome Zero com contra partida;

L - Convênio com a Escola Estadual Coronel Xavier Chaves para formação de guias turísticos;

LI - Aquisição de matriz (cabra) para programa de alimentação com leite de cabra com programa da Universidade de São João Del Rei;

LII - Incentivo ao programa agricultura familiar e ao calendário agrícola;

LIII - Apoio à implantação do PRONAF -Infra – estrutura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconnecta.Com.br

LIV - Programa PRODESA com convênio

LV - Apoio com o CMDRS em suas ações inerentes ao setor de:

- a) Análise de solo,
- b) Calcário;
- c) Oficina de artesanato.
- d) Ração;
- e) Mudas;
- f) Manutenção de estradas
- g) Ajuda no transporte;

LVI - Construção velório Municipal.

LVII – Convênio com a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e Universidade de São João Del Rei(UFSJ) para implantação da licenciatura em educação básica dos professores;

LVIII – Despesas com sonorização, locução, coquetel, brindes, fotografias, filmagem, viagens, por ocasião das comemorações:

- a) dia das mães;
- b) dia dos pais;
- c) dia das crianças;
- d) dia dos professores e demais datas comemorativas;
- e) feira cultural na Escola Sebastião Patrício Pinto

Art. 11 - Na programação de investimentos em obras a Administração Pública Municipal, considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

II - os novos projetos serão programados, se:

- a) For comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) Não implicarem circulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

Art. 12 - A Lei Orçamentária poderá conter, além da previsão da receita e da despesa a da autorização contida no art. 31 e o seguinte:

Autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167, Inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.Com.br

Art. 13 - A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento de serviços da dívida, evitando-se as sanções previstas nos art. 35, Inciso I e 60, parágrafo único da Constituição Federal, compreendendo:

- a) parcelamento do INSS
- b) parcelamento do FGTS
- c) Parcelamento do PASEP

Parágrafo Único - Os parcelamentos mencionados neste artigo, obedecerão rigorosamente às normas estabelecidas em seus contratos específicos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 14 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Em consonância com o artigo 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2005, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

- I) Pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;
- II) Pagamento mensal dos encargos sociais do servidor, prestadores de serviços e vereadores;
- III) Previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- IV) Previsão para reajuste dos servidores e subsídios dos vereadores nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal;

Art. 15 - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitarão as disposições do Art. 169 da Constituição Federal combinado como art. 21, da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e garantirá recursos para execução de programas de capacitação, valorização, reciclagem e profissionalização do servidor municipal.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo Municipal poderá dar:

I - Concessão de aumento, reajuste da remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos;

II - Concessão de adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos e no Estatuto do Magistério;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.Com.br**

- III – Aplicação de normas do Plano de Cargo e Salário Vigente
- IV – Concessão de abono para os profissionais do magistério com recursos do FUNDEF;
- V – Concessão de abono, ajuda de custos, gratificação de função, gratificação natalina, progressões, adicionais, quinquênios e abono família para os servidores públicos.
- VI - Contratação de pessoal temporário por excepcional interesse público para suprir necessidade do Município;
- VII – Instituição e manutenção de diária de viagem para cobertura de despesas de servidores a serviço da Municipalidade e também do Executivo;
- VIII - Concessão de adicional de remuneração para os servidores que exercem atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- IX - Criação, alteração, extinção dos cargos e empregos ou função pública;
- X - Alteração na estrutura organizacional com criação e extinção de órgãos, bem como, criação e extinção de cargos, funções de confiança, Chefia e assessoramento;
- XI - pagamentos de horas extras para os servidores municipais quando no exercício de serviço extraordinário;
- XII – Despesas obrigatória com pessoal de caráter continuado;
- XIII – Despesas com Formação Continuada de Professores, através de Convênios com outros Municípios;
- XIV - Manutenção de despesas com contratação específica de uma nutricionista, para cumprir a Medida Provisória n º 2178-36 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- XV – Manutenção de despesa para programa de Inspeção e Vigilância Sanitária.

Art. 16 - A Lei orçamentária garantirá recursos para alteração e reformulação do plano de carreira do Servidor Municipal, de acordo com a legislação vigente e reestruturação de carreiras;

Art. 17 - A Lei orçamentária garantirá recursos para cobertura das despesas com terceirização de mão de obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos, contabilizando-os como "OUTRAS DESPESAS DE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmxc@mgonecta.Com.br

PESSOAL", observando o disposto no art. 72 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As despesas com subsídio dos agentes políticos serão fixadas de acordo com as emendas constitucionais de nº 19/98 de 04 de junho de 1998, emenda nº 25/00 de 14 de fevereiro de 2000, Lei Municipal nº 562 de 14 de setembro de 2000 e Legislações Pertinentes.

Art.19 – Criação de cargo de especialista de meio ambiente, conforme Lei Federal nº 10.410 de 11/01/2002 e art. 4º, II "c" da Lei Federal nº 10.257 e artigos 11 e 14 da Lei Federal nº 7.802 de 11/07/89; estabelecendo instrumentos da política urbana para os municípios, dentre eles: o plano diretor; disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo; zoneamento ambiental; planos, programas e projetos setoriais e planos de desenvolvimento econômico e social;

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E ALTERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente com vista ao seu aperfeiçoamento e aumento da arrecadação municipal.

Art. 21 - Para atendimento ao previsto no artigo anterior serão implementadas as seguintes ações:

- I - atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- II - reformulação do Código Tributário do Município;

III - atualização, fiscalização e controle dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - atualização da tabela do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" ITBI;

V - Implementação do Código de Vigilância Sanitária;

VI - Atualização plenamente da planta de valores;

VII - Código de Postura;

VIII - Plano Diretor;

IX – Implementação de normas estabelecidas no Estatuto da Cidade.

Art. 22 - Administração Municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da Dívida Ativa Tributária através de cobrança administrativa judicial.

Art. 23 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual resulte em renúncia de receitas, só poderá ser efetivada nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.Com.br

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A proposta orçamentária do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 2005, deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal, até 3(três) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2004 e sua devolução para sanção até o término da Sessão Legislativa.

Art. 25 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - tarifas de serviços públicos;
- IV - precatórios judiciais;
- V - medicamentos, materiais e serviços de apoio para a área de saúde;
- VI - material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação.

Art. 26 - A Lei Orçamentária destinará recursos de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, observando-se as normas contidas nos artigos de nº 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e também, o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, desde que as entidades preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - seja considerada entidade de utilidade pública em qualquer esfera do governo;
- III - apresentem declaração de funcionamento regular;

Art. 27 - A Lei Orçamentária destinará recursos de dotações para manutenção das contribuições correntes, auxílios e transferência para as Entidades Privadas, Associações em geral e demais Instituições sem fins lucrativos e para pessoas físicas carentes em:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas;
- II - voltadas para as ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades afins;
- III - Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- IV - Entidades Multigovernamentais;
- V - Entidades para fins culturais, esporte e lazer, desenvolvimento social e humano e atividades rurais;
- VI - Entidades e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmexc@mgeconecta.Com.br

VII – Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes;

Art. 28 - As subvenções e os auxílios mencionados nos artigos nº 25 e 26, serão concedidas mediante leis específicas

Art. 29 - Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e concessão de benefícios a pessoas, só serão efetuados através de leis específicas e deverá ser observado o seguinte:

- I - identificação dos beneficiados;
- II - comprovação dos recebimentos;
- III - critério para concessão dos benefícios;
- IV - cadastro de controle dos beneficiados.

Parágrafo Único - Os programas mencionados neste artigo serão de responsabilidade do Serviço de Assistência Social do Município e obedecerá todo o mecanismo necessário para instituição de programas assistenciais, bem como a execução de planos e programas estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual;

Art. 30 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para a concessão de bolsas de estudo e auxílio financeiro a estudantes e professores, através de leis específicas.

Art. 31 - As dotações referentes a despesas com publicidade de fatos e atos administrativos, serão consignadas na Unidade Orçamentária - Gabinete do Prefeito, observando-se o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para o Executivo Municipal através de decreto proceder à abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo a anulação parcial ou total dos saldos orçamentários disponíveis.

Art. 33- As metas para utilização da patrulha mecanizada da AMVER, são estabelecidas através de processos de inexigibilidade, convênios e aditamentos regulamentando as normas;

Art. 34 – As metas estabelecidas para manutenção de programas em parceria com a EMATER, são estabelecidas através de Convênios;

Art. 35 - Implantação do diagnóstico Turístico de Coronel Xavier Chaves;

Art. 36 - Apoio ao Projeto da Trilha dos Inconfidentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.Com.br

Art. 37 - Parceria ao mega Projeto Turístico Estrada Real

Art.38 – Em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, o Executivo Municipal, estabelecerá e assegurará a participação popular durante o processo de elaboração da LDO, através de Audiências Públicas.

Art. 39 - O Executivo Municipal utilizará recursos para contrapartida na execução de convênios diversos.

Art. 40 – A transferência de recursos do Município para o legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000;

Art. 41 – As despesas do Legislativo Municipal para o exercício m de 2005 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias;

Art. 42 – Nos termos do Inciso III do § 2º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de maio de 2000, a Mesa Diretora da Câmara estabelecerá no mês de janeiro de 2005 a programação para a transferência financeira pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a programação orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 12 de abril de 2004.

Hélder Sávio Silva  
Prefeito Municipal

DA LEI DE DIRETIVAS ORÇAMENTÁRIAS, PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

PRIORIDADE 01

Coronel Xavier Chaves, 03 de Junho de 2004

Assinada e rubricada pelo Sr. Hélder Sávio Silva, Prefeito Municipal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves, em 12 de Abril de 2004, sob o nº 1004/04.